



Ministério Público do Estado de Alagoas  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

---

**Nota Declaratória**

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declara aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 11ª Reunião Ordinária deste colendo órgão não ocorrerá na próxima sexta-feira, 4 de outubro de 2019, em decorrência da deliberação realizada na 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

Maceió, 1º de outubro de 2019.

  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 21. Serão nulas as cédulas:

I – que não correspondam ao modelo oficial;

II – que não estiverem devidamente autenticadas;

III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

I – quando forem assinalados mais de 5 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;

II – se o eleitor assinalar a cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o seu resultado, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com os respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando, em seguida, os 5 (cinco) mais votados como membros titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

Art. 24. A Comissão Eleitoral escolherá um de seus membros para lavrar ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 2 de outubro de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**Nota Declaratória**

Nota Declaratória

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declara aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 11ª Reunião Ordinária deste órgão não ocorrerá na próxima sexta-feira, 4 de outubro de 2019, em decorrência da deliberação realizada na 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

Maceió, 1º de outubro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO



Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Portarias

#### PORTARIA CGMP/AL Nº 004/2019 PROCEDIMENTO DE CONTINUIDADE DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 16 caput e 40 caput da Lei Complementar nº 15/96, artigo 6º, incisos II e XIII do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas, no artigo 14, § 1º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CG n.º01/2018 e artigo 25 do Ato CGMP/AL nº 001/2018;

Considerando que a Corregedoria-Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 16, caput da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

Considerando que compete ao Corregedor Geral promover a apuração da conveniência ou não da confirmação do membro do Ministério Público na carreira, quando oportuno, encaminhar ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, conforme dispõe o artigo 40 caput da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que a Corregedoria-Geral se manifestará pela continuidade ou não do membro do Ministério Público em estágio probatório pelo período de mais um ano, devendo ser encaminhado ao órgão competente, conforme o disposto no art. 14, § 1º, da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CG n.º01/2018;

Considerando que são atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público, elaborar, através de ato, o regulamento do estágio probatório e editar atos, avisos, provimentos e orientações nos limites de sua competência, conforme dispõe o art. 6º, incisos II e XIII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

Considerando que decorreu 01 (um) ano de efetivo exercício das funções ministeriais do Promotor de JustiçaIVALDO DA SILVA, titular da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, conforme certidão de fl.

#### RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Individualizado de Continuidade no Estágio Probatório para manifestar-se sobre a continuidade ou não do membro do Ministério Público no estágio probatório, nos termos estabelecidos no artigo 25 do Ato CGMP/AL nº 001/2018.
  2. Determinar a autuação e registro da presente portaria;
  3. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;
  4. Determinar a Secretaria-Geral a juntada das manifestações da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público acerca dos relatórios trimestrais de atividades até então avaliados, o resultado de correções ordinárias, extraordinárias e inspeções e o assentamento funcional do Membro.
- Cumpra-se. Publique-se.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2019.

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

#### PORTARIA CGMP/AL Nº 005/2019 PROCEDIMENTO DE CONTINUIDADE DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 16 caput e 40 caput da Lei Complementar nº 15/96, artigo 6º, incisos II e XIII do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas, no artigo 14, § 1º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CG n.º01/2018 e artigo 25 do Ato CGMP/AL nº 001/2018;

Considerando que a Corregedoria-Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 16, caput da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

Considerando que compete ao Corregedor Geral promover a apuração da conveniência ou não da confirmação do membro do Ministério Público na carreira, quando oportuno, encaminhar ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, conforme dispõe o artigo 40 caput da Lei Complementar